



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ASECRETARIAPIAS  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

OBJETO DE LEI Nº 5018/2013

05/02/13

(15 DE JANEIRO DE 2013)

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3156/2001.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.397, de 11 de julho de 2003.

**ARTIGO 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Janeiro de 2013.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE  
S.S. em 05/02/13  
PRESIDENTE

RECEBIDO  
16/04/2013  
PRESIDENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 4072 (15 DE JANEIRO DE 2013)

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2001.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 3.397, de 11 de julho de 2003, que, ao inserir o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.156, de 01 de dezembro de 2001, fixou distanciamento mínimo de áreas residenciais para a instalação de estações transmissoras de telecomunicações em geral no Município, criando, assim, restrição para a ampliação da cobertura de estações de telefonia celular e sem fio em nossa Cidade, o que vem trazendo transtornos a nossa população, visto não poder contar com a melhoria destes serviços que são de alta tecnologia e hoje são essenciais para o desenvolvimento do Município, uma vez que são utilizados por Empresas, Hospitais, Polícia, Prefeitura e Pessoas.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO  
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000  
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738  
gabinete@caieiras.sp.gov.br

### LEI Nº 3397 (11 DE JULHO DE 2003)

Dispõe sobre: **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 3º, da Lei nº 3.156, de 10 de dezembro de 2001, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - As estações transmissoras de que trata o Artigo 1º desta Lei, não poderão ser instaladas a menos de 300 (trezentos) metros de área residencial”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Julho de 2.003.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc

**AUTOR: VEREADOR SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 47-13  
de 2013.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Janeiro

A SECRETÁRIA P/AS  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 0 7 2 – Dispõe sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2001.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

**PAULO ROBERTO OSIO**

**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5.018/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2001.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afeta aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 5.018/2013.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2013.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

**REJEITADO**  
S.S. em 16/04/13  
**PRESIDENTE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

(CONT. PARC. COM. PL. 5.018/2013)

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:**

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5.018/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.018/2013, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU O DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI Nº. 3.156/2001.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 5.018/2013.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2013.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

(CONT. PARC. COM. PL. 5.018/2013)

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:**

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA